



**LEI MUNICIPAL Nº 723 /2025.**

De, 26 de fevereiro de 2025.

**“DISPÕE SOBRE VALORES DE DIÁRIAS PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, SUBSECRETÁRIOS, ASSESSORES, ADVOGADO DO MUNICÍPIO, DIRETORES, COORDENADORES, CARGOS TÉCNICOS, MOTORISTAS E SERVIDORES EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ**, Estado do Tocantins, Sr. **FLÁVIO MOURA DE FRANÇA**, que subscreve, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inc.IV da Lei Orgânica Municipal – LOM, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica estabelecido por essa Lei, valores de diárias ao Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários, Assessores, Advogado do Município, Diretores, Coordenadores, cargos técnicos, Motoristas e Servidores em geral, quando em viagem a serviço da municipalidade, da seguinte forma:

I - Chefe do Poder Executivo:

Local:	Vlr./R\$:
A Capital do Estado do Tocantins (Palmas).....	R\$ 558,00;
Ao interior do Estado do Tocantins, exceto Alvorada/TO	R\$ 372,00;
A outras capitais da Federação.....	R\$ 665,00;
Ao interior de outros Estados, com distância superior a 300 km ....	R\$ 532,00;
Ao interior de outros Estados, com distância superior a 100 Km e inferior a 299 km ....	R\$ 450,00;
A cidade de Gurupi/TO.....	R\$ 304,00;
A cidade de Porangatu/GO.....	R\$ 266,00;

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO  
 PROTOCOLO Nº 21.540  
 DATA: 26 / 02 / 2025

ANX-672515-370Z2025175289023



II Vice-Prefeito/Secretários Municipais/Subsecretários/Assessores /  
Contador /Advogado:

Local:	Vlr./R\$:
A Capital do Estado do Tocantins (Palmas).....	R\$ 532,00;
Ao interior do Estado do Tocantins, exceto Alvorada/TO	R\$ 345,00;
A outras capitais da Federação.....	R\$ 638,00;
Ao interior de outros Estados, com distância superior a 300 km ....	R\$ 450,00;
Ao interior de outros Estados, com distância superior a 100 Km e inferior a 299 km ....	R\$ 345,00;
A cidade de Gurupi/TO.....	R\$ 292,00;
A cidade de Porangatu/GO.....	R\$ 239,00;

III – Diretores, Coordenadores e Cargos Técnicos.

Local:	Vlr./R\$:
A Capital do Estado do Tocantins (Palmas).....	R\$ 452,00;
Ao interior do Estado do Tocantins, exceto Alvorada/TO	R\$ 319,00;
A outras capitais da Federação.....	R\$ 505,00;
Ao interior de outros Estados, com distância superior a 300 km ....	R\$ 430,00;
Ao interior de outros Estados, com distância superior a 100 Km e inferior a 299 km ....	R\$ 319,00;
A cidade de Gurupi/TO.....	R\$ 266,00;
A cidade de Porangatu/GO.....	R\$ 212,00;

IV – Motoristas e Servidores em geral.

Local:	Vlr./R\$:
A Capital do Estado do Tocantins (Palmas).....	R\$ 399,00;
Ao interior do Estado do Tocantins, exceto Alvorada/TO	R\$ 279,00;
A outras capitais da Federação.....	R\$ 399,00;
Ao interior de outros Estados, com distância superior a 300 km ....	R\$ 430,00;
Ao interior de outros Estados, com distância superior a 100 Km e inferior a 299 km ....	R\$ 319,00;
A cidade de Gurupi/TO.....	R\$ 212,00;
A cidade de Porangatu/GO.....	R\$ 186,00;

§ 1º Será considerado como diária inteira as viagens com saída do Município e retorno nos seguintes horários:



- Saída do Município a partir das 08:00 hs e retorno após às 17:00 hs do mesmo dia.  
§ 2º Será considerado como meia diária:
- Saída do Município a partir das 08:00 hs e retorno até às 13:00 hs do mesmo dia.

§ 3º Se em razão da função/cargo o servidor necessitar se deslocar por mais de 01 (uma) vez no período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, o pagamento da diária se limitará ao disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 1º da presente lei.

Art. 2º Os abastecimentos de veículos, para os fins previstos na presente Lei, não serão incluídos nas diárias.

Art. 3º O controle das referidas diárias, serão feitas de forma prévia e obrigatória através de Portarias, emitidas pela Secretaria de Finanças da Prefeitura e vistas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos legais aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2025.

**PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA, ESTADO DO TOCANTINS**, Gabinete do Prefeito, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (Dois mil e vinte e cinco).

  
**FLÁVIO MOURA DE FRANÇA**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO:**

Consoante ao que dispõe o art. 37 "Caput" da C/F – Princípio da Publicidade dos Atos Públicos – **CERTIFICA-SE** que cópias da presente Lei Municipal foram afixadas no mural de avisos da Prefeitura e Câmara, bem como divulgada nos sites oficiais do Município a saber. São eles:

[www.talisma.to.gov.br](http://www.talisma.to.gov.br) – Prefeitura Municipal;  
[www.talisma.to.leg.br](http://www.talisma.to.leg.br) - Câmara Municipal



ANX-76722a-310720251731231033

